

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2021
DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Campo Grande;
CONSIDERANDO o elevado número de pessoas do nosso Município que se encontram internadas em leitos COVID;
CONSIDERANDO a suspeita da existência de novas variantes em municípios que fazem fronteira com o nosso, como Caraúbas;
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

DECRETO A:

Art. 1º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Campo Grande, ficam estabelecidas, de forma temporária e excepcional, medidas de enfrentamento à emergência na saúde pública, consistente em restrição de atividades, nos termos consolidados por este Decreto, sem prejuízo de medidas mais rígidas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Campo Grande, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente no interior de estabelecimentos

abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

Art. 3º Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 07 (sete) dias a partir do dia 14 de maio de 2021, no âmbito do Município de Campo Grande, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§ 1º Para efeitos deste artigo consideram-se atividades essenciais, exclusivamente:

I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, odontologia, laboratórios, clínicas, atividades de podologia, entre outros;

II - farmácias, drogarias e similares;

III - supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas, conforme artigo 6º deste Decreto;

IV - atividades de segurança privada;

V - serviços funerários;

VI - petshops, hospitais, farmácia veterinárias e depósitos de ração;

VII - correios, serviços de entregas e transportadoras;

VIII - oficinas e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

IX - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

X - postos de combustíveis e distribuição de gás;

XI - hotéis, pousadas e acomodações similares;

XII - atividades de construção civil;

XIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XIV - atividades industriais, desde que funcionando com apenas 50% dos funcionários;

XV - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais,

incluindo refrigeração e demais equipamentos;

XVI - serviços de transporte de passageiros;

XVII - academias de ginásticas, por força da Lei Estadual nº 10.875, de 23 de abril de 2021;

XVIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX - Barracas de verduras, legumes e frutas;

XX - Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

XXI - Organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando vedada a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas de forma presencial;

XXII - Restaurantes situados as margens de rodovias, desde que com disposição de apenas 50% das mesas;

XXIII - atividades financeiras, como estabelecimento que recebem boletos, pagamentos e afins;

XXIV - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XXV - salões de beleza e similares, desde que seja apenas por agendamento, vedado a permanência de mais de um cliente no estabelecimento.

§ 1º - No funcionamento das atividades permitidas por este Decreto fica obrigatório a observância das seguintes condições:

Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários e clientes;

Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;

Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;

Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar

§ 2º - No funcionamento das academias de ginástica, salões de beleza e da atividade industrial, ressalvado nos incisos XIV, XVII e XXV deste artigo, devem-se observar as seguintes regras:

Uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca;

Desinfecção dos equipamentos a cada utilização;

Vedação da utilização de bebedouros coletivos.

§ 3º - O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e afins, bem como dos estabelecimentos que tiveram suas atividades

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

suspensas pelo presente decreto, deverá ser apenas na modalidade delivery (entrega) ou take away (retirada no local), sendo vedada a entrada de clientes no estabelecimento.

Art. 4º Fica Decretado suspensão temporária das atividades administrativas presenciais no âmbito desta municipalidade;

§ 1º No período de suspensão a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública, sem aglomeração de servidores;

§ 2º Funcionará normalmente nesse período a tesouraria e setor de licitações, podendo, inclusive, designar sessões presenciais;

§ 4º Os serviços públicos essenciais que são abrangidos pela Saúde, Benefícios Eventuais da Assistência Social, distribuição de alimentos do PAA, conselho tutelar e Limpeza Pública Municipal, funcionarão normalmente.

§ 5º Os atendimentos urgentes referentes ao Programa Bolsa Família serão agendados através de telefone divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 5º Nesse período de suspensão, as demandas administrativas que são possíveis de transferência para a modalidade home office, serão estabelecidas conforme o enquadramento legal e legítimo;

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de bares, casas de eventos e de recepções, casas de campo para locação, salões de festas, clubes, inclusive os privativos, clubes sociais e parques de diversões.

Art. 6º Fica suspensa, independente do local de consumação, a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como calçadas, praças, postos de combustível, conveniências, bares, restaurantes e similares, qualquer que seja o horário.

Art. 7º Fica proibida a comercialização ao ar livre de itens de qualquer natureza por pessoas não residentes no Município de Campo Grande, bem como a comercialização através de vendedores ambulantes na modalidade porta a porta;

Art. 8º Está suspensa a prática de quaisquer jogos de azar (bingos, baralho, sinuca e etc.) em ambientes públicos ou privados, que por sua

natureza possam agir como potencializadores da transmissão do vírus, devido a aglomeração e manuseio de objetos comuns.

Art. 9º Fica vedado o acesso para fins recreativos aos açudes, rios, lagoas, balneários e similares.

Art. 10. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive as relacionadas ao ensino infantil.

Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, como jogos coletivos, cultos, missas e congêneres, em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º As atividades religiosas poderão ser realizadas de forma exclusivamente virtual, inclusive durante o período especificado para o toque de recolher.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar a equipe participante acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Fica estabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Município, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 20h às 05h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, entre outros;

III - farmácias, drogarias e similares;

IV - supermercados, mercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V - atividades de segurança privada;

VI - serviços funerários;

VII - farmácias veterinárias e depósitos de ração;

VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX - correios, serviços de entregas e transportadoras;

X - oficinas e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XI - postos de combustíveis e distribuição de gás;

XII - hotéis, pousadas e acomodações similares;

XIII - atividades de construção civil;

XIV - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XV - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo refrigeração e demais equipamentos;

XVI - serviços de transporte de passageiros;

XVII - cadeia de abastecimento e logística;

XVIII - Restaurantes situados as margens de rodovias, nos termos do artigo 3º, § 1º, XXI deste Decreto.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), exceto para a venda de bebidas alcóolicas.

§ 2º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados por este Decreto.

§ 3º As forças de segurança promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelo município.

Art. 13. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Grande se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 14. Fica recomendado a não realização de aglomerações nas unidades residenciais e suas dependências, mantendo-se sempre o distanciamento de no mínimo um metro e

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

meio (1,5m) entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar.

Art. 15. Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como forma proporcionar uma maior eficácia no que tange ao cumprimento do presente Decreto e do Decreto Estadual, no que for mais rigoroso.

Art. 16. Consoante disposição constante do parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 18. O descumprimento ao disposto neste decreto pode ensejar ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa diária de 10 cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, para pessoas jurídicas;

II – multa diária de 4 cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, para pessoas físicas e MEI;

Parágrafo Único – As penalidades acima apresentadas serão aplicadas sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como

a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 19. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

II - não excluem outras medidas mais rigorosas decretadas pelo Estado do RN;

III – vigorarão de 14 de maio de 2021 até as 05:00 horas da manhã do dia 20 de maio de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 13 de maio de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br